mos no mais curto espaço de tempo possível acarretando necessariamente uma sobrecarga horária.

16 de Janeiro de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2815/2006 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, dou por finda, a seu pedido, a comissão de serviço do licenciado Joaquim António Pinto de Matos no cargo de vogal do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central).

O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2005, inclusive.

28 de Dezembro de 2005. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos,* Secretário de Estado da Saúde.

Despacho n.º 2816/2006 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 11.º e no n.º 2 do artigo 13.º dos estatutos do serviço de utilização comum dos hospitais, constantes de escritura pública lavrada de fl. 5 a fl. 6 do livro n.º 164-A do 7.º Cartório Notarial de Lisboa, cuja cópia foi publicada no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 242, de 18 de Outubro de 2003, e cuja última versão alterada foi publicada no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 55, de 18 de Março de 2005, e do disposto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio o engenheiro mecânico João Gerardo Maurício Wemans para presidente da mesa da assembleia geral do serviço de utilização comum dos hospitais, tendo o ora nomeado prescindido da correspondente remuneração.

A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 17 de Janeiro de 2006, inclusive.

11 de Janeiro de 2006. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos.*

Despacho n.º 2817/2006 (2.ª série). — Considerando a necessidade de imprimir nova orientação à gestão do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), de forma a assegurar a cabal prossecução das respectivas atribuições, designadamente no quadro da reorganização institucional em curso de transformação dos hospitais do Serviço Nacional de Saúde em entidades públicas empresariais e que, de igual modo, urge garantir a gestão integrada daquela unidade de saúde e do Hospital de Santa Marta, E. P. E., e atendendo ao disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro, determino o seguinte:

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, exonero o licenciado Armando Ary Nogueira Catarino do cargo de director clínico do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central).

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Janeiro de 2006, inclusive.

13 de Janeiro de 2006. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos,* Secretário de Estado da Saúde.

Despacho n.º 2818/2006 (2.ª série). — Considerando a necessidade de imprimir nova orientação à gestão do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), de forma a assegurar a cabal prossecução das respectivas atribuições, designadamente no quadro da reorganização institucional em curso de transformação dos hospitais do Serviço Nacional de Saúde em entidades públicas empresariais e que, de igual modo, urge garantir a gestão integrada daquela unidade de saúde e do Hospital de Santa Marta, E. P. E., e atendendo o seguinte:

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, exonero a enfermeira Eduína da Silva Cabral de Melo, do cargo de enfermeira-directora do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central).

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Janeiro de 2006, inclusive.

13 de Janeiro de 2006. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos,* Secretário de Estado da Saúde.

Despacho n.º 2819/2006 (2.ª série). — Considerando a necessidade de imprimir nova orientação à gestão do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), de forma a assegurar a cabal prossecução das respectivas atribuições, designadamente no quadro da reorganização institucional em curso de transformação dos hospitais do Serviço Nacional de Saúde em entidades públicas empresariais e que, de igual modo, urge garantir a gestão integrada daquela unidade de saúde e do Hospital de Santa Marta, E. P. E., determino o seguinte:

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, exonero o licenciado Francisco Cunha de Oliveira do cargo de vogal do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central).

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Janeiro de 2006, inclusive.

13 de Janeiro de 2006. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos,* Secretário de Estado da Saúde.

Despacho n.º 2820/2006 (2.ª série). — Considerando a necessidade de imprimir nova orientação à gestão do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), de forma a assegurar a cabal prossecução das respectivas atribuições, designadamente no quadro da reorganização institucional em curso de transformação dos hospitais do Serviço Nacional de Saúde em entidades públicas empresariais e que, de igual modo, urge garantir a gestão integrada daquela unidade de saúde e do Hospital de Santa Marta, E. P. E., e atendendo ao disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro, determino o seguinte:

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, exonero o licenciado Manuel Guimarães da Rocha do cargo de presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central).

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de Janeiro de 2006, inclusive.

13 de Janeiro de 2006. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos,* Secretário de Estado da Saúde.

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Despacho n.º 2821/2006 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, dou por finda a nomeação da licenciada Paula Maria Mendes Nanita Lopes Oliveira como assessora do meu Gabinete, com efeitos a partir do início de funções de presidente do conselho de administração do serviço de utilização comum dos hospitais.

12 de Janeiro de 2006. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli.*

Despacho n.º 2822/2006 (2.ª série). — O despacho do Ministro da Saúde n.º 6474, de 8 de Março de 2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 29 de Março de 2005, definiu a figura de vaga protocolada, criada pelo Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, que reestruturou o regime jurídico da formação médica pós-graduada e criou um único internato médico.

Com esta modalidade pretendeu-se suprir necessidades de médicos em determinadas especialidades, mediante a sua fixação nos estabelecimentos ou serviços onde são colocados para frequência do internato médico.

Para isso previu que estabelecimentos e serviços que não dispusessem de idoneidade e capacidade formativa pudessem receber internos, desde que garantissem o cumprimento do correspondente programa de formação.

Todavia, a aplicação daquele despacho suscitou dificuldades, resultantes, essencialmente, do facto de, com a mesma designação, se pretender abranger realidades diferentes.

Importa pois clarificar conceitos e estabelecer os mecanismos adequados à concretização dos objectivos pretendidos.

Assim, determino o seguinte:

1 — Sempre que existam estabelecimentos ou serviços sem idoneidade e capacidade formativa para conferir formação específica em determinada especialidade e neles se pretenda fixar médicos com o internato concluído, podem as correspondentes administrações regionais de saúde determinar que os mesmos assumam compromissos

com outros estabelecimentos ou serviços que reúnam aqueles requisitos e garantam o cumprimento do programa de formação do interno.

2 — Para o efeito, serão consideradas as idoneidades e capacidades formativas dos serviços definidas pela Ordem dos Médicos em articulação com o Conselho Nacional do Internato Médico, disponíveis no *site* da Secretaria-Geral (www.sg.min-saude.pt).

3 — Os compromissos referidos no n.º 1 serão assinados pelos órgãos máximos de gestão das instituições envolvidas, devendo mencionar os itens constantes do modelo anexo.

4 — Após a conclusão do internato médico, os médicos que o frequentaram ao abrigo de um compromisso de formação poderão manter o seu vínculo contratual para com o estabelecimento ou serviço de vinculação pelo período de tempo previsto para a duração do internato.

5 — O estabelecimento ou serviço onde se realiza o internato é responsável pelo vencimento base e outros encargos que ocorram durante o processo de formação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6 — No caso de a vaga assim preenchida ser considerada protocolada, os estabelecimentos ou serviços de vinculação suportarão os encargos com as remunerações acessórias auferidas, a título de dedicação exclusiva, durante o internato médico frequentado.

20 de Janeiro de 2006. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli.*

S. R.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA-GERAL

Autorização da ARS

Vagas Protocoladas

COMPROMISSO ENTRE INSTITUIÇÕES PARA FORMAÇÃO

(projecto de minuta)

Nos termos do Despacho Ministerial nº____ /2005 de __/__/__, é celebrado o compromisso entre as seguintes entidades:

_____ (1º outorgante)

_____ (2º outorgante)

Para efeitos da atribuição de vagas protocoladas, o 1º outorgante cede ao 2º outorgante _____ capacidade(s) formativa(s) na(s) seguinte(s) especialidade(s):_____ _____, do conjunto das idoneidades/capacidades formativas atribuídas pela Ordem dos Médicos/CNIM, para realização da formação específica do Internato Médico de 2005.

Comprometem-se os 1º e 2º outorgantes a respeitar durante o internato médico as normas em vigor, especialmente, as correspondentes a obrigações de ordem financeira para com o(s) interno(s).

Qualquer dúvida ou questão emergente da aplicação e execução do presente compromisso deverá ser colocada à ARS, ou, caso estejam envolvidos estabelecimentos ou serviços de diferentes regiões, às respectivas ARS.

_____, ___ de _____ de 2006.

1º Outorgante 2º Outorgante

_____ _____

Despacho n.º 2823/2006 (2.ª série). — Através do despacho do Ministro da Saúde n.º 6474, de 8 de Março de 2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 29 de Março de 2005, definiu-se a figura de vaga protocolada, criada pelo Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, que reestruturou o regime jurídico da formação médica pós-graduada e criou um único internato médico.

Com esta modalidade pretendeu-se suprir necessidades de médicos em determinadas especialidades, mediante a sua fixação nos estabelecimentos ou serviços onde são colocados para frequência do internato médico.

Todavia, a aplicação daquele despacho suscitou dificuldades, resultantes, essencialmente, do facto de, com a mesma designação, se pretender abranger realidades diferentes.

Por outro lado, verifica-se que tanto os prazos como os circuitos nele previstos não se coadunam com as intervenções que se pretendem introduzir no procedimento que conduz à identificação das vagas protocoladas.

Importa, pois, clarificar conceitos e estabelecer os mecanismos adequados à concretização dos objectivos pretendidos.

Assim, nos termos e ao abrigo do n.º 13 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, determino o seguinte:

1 — As vagas protocoladas destinam-se a suprir necessidades de médicos de determinadas especialidades, mediante a sua fixação, após a conclusão do internato, nos estabelecimentos ou serviços de saúde onde essas necessidades se fazem sentir e aos quais ficaram vinculados como médicos internos, independentemente de possuírem idoneidade e capacidade formativa.

2 — Aos internos que fiquem colocados neste tipo de vagas é atribuído, enquanto a legislação assim o exigir, o regime de trabalho de dedicação exclusiva, podendo ainda beneficiar da atribuição de outros incentivos propiciados pelos estabelecimentos ou serviços de saúde, em articulação com outras entidades públicas ou privadas.

3 — Após a conclusão do internato, os médicos que o frequentaram em vagas protocoladas permanecem nos estabelecimentos ou serviços de vinculação, independentemente da natureza do vínculo, durante o período de tempo estipulado na legislação que define o regime jurídico da formação médica pós-graduada.

4 — Compete às administrações regionais de saúde elaborar as propostas de vagas protocoladas para os estabelecimentos e serviços do seu âmbito de forma a garantir uma distribuição equilibrada e conforme com as orientações emitidas relativamente à aplicação do plano nacional de saúde em cada região e à rede de referenciação hospitalar.

5 — As propostas são entregues na Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, em data a fixar por esta entidade, sendo, depois de autorizadas pelo secretário-geral, publicitadas em conjunto com as vagas não protocoladas.

6 — As vagas assim definidas podem, todavia, ser preenchidas como não protocoladas caso, no momento da opção, o candidato prescinda dos requisitos mencionados nos n.os 2 e 3 deste despacho.

7 — Os médicos colocados nas vagas protocoladas que não permaneçam, após a conclusão do internato médico, nos estabelecimentos ou serviços de vinculação durante o período de tempo referido no número anterior ficam obrigados a indemnizar os serviços em quantia correspondente à totalidade do montante auferido, a título de dedicação exclusiva, durante o internato médico que frequentaram.

8 — É revogado o despacho n.º 6474, de 8 de Março de 2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 29 de Março de 2005.

20 de Janeiro de 2006. — A Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, *Carmen Madalena da Costa Gomes e Cunha Pignatelli.*

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 676/2005/T. Const. — Processo n.º 377/2005. — Acordam, na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

A — **Relatório.** — 1 — Augusto Ricardo Marques da Silva, agente da PSP, interpôs recurso contencioso, perante o Tribunal Central Administrativo (TCA), contra o despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 26 de Outubro de 2001, que negou provimento ao recurso hierárquico que interpusera do despacho proferido pelo comandante-geral da PSP que lhe aplicou a pena disciplinar de 60 dias de suspensão.

2 — O TCA julgou procedente o recurso contencioso, por prescrição do procedimento disciplinar, e anulou o acto administrativo recorrido.

3 — Desta decisão, aquele membro do Governo interpôs recurso jurisdicional para o Supremo Tribunal Administrativo (STA), pedindo a sua revogação e a improcedência do recurso contencioso, tendo a autoridade recorrente e o recorrido sido notificados do despacho do relator, no TCA, que admitiu aquele recurso jurisdicional.

4 — Por Acórdão de 15 de Dezembro de 2004, o STA concedeu provimento ao recurso jurisdicional, revogou o acórdão recorrido e ordenou a baixa dos autos ao TCA para conhecimento de matérias não apreciadas.

5 — Notificado da prolação deste acórdão, Augusto Ricardo Marques da Silva veio, perante o STA, «arguir a nulidade de todo o processado após a notificação do despacho que admitiu o recurso interposto pelo Secretário de Estado da Administração Interna» do acórdão do TCA, pretextando que não fora notificado das alegações apresentadas pelo recorrente e que a omissão dessa notificação violava o princípio do contraditório consagrado no artigo 3.º do Código de Processo Civil (CPC) e consubstanciava uma nulidade processual, nos termos do artigo 201.º do CPC, e que «o artigo 106.º da LPTA, interpretado no sentido de que o recorrido não tem de ser notificado das alegações apresentadas pelo recorrente, para além de violar o já citado princípio do contraditório, é inconstitucional por violação dos artigos 13.º e 20.º, n.º 4, da CRP».